

47

PROJETO DE LEI Nº 65/94
DOCUMENTO Nº 2812/94

ORIGINAL - NEXC AO
PR. Nº 172/94
EM 21/8/94

A(s) Comissão (ões) de:
() Justiça e Legislação;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
() Educação, Saúde e Assist. Social.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

RENATO CARUSO
Presidente

A Lei Orgânica estabelece que o Município apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

A região continental abriga significativa parcela da população vicentina e encontra-se completamente desprovida de recursos que permitam aos moradores participar de qualquer tipo de programação cultural, de entretenimentos ou eventos comemorativos.

É elevado o número de crianças ali residentes que são privadas de frequentar parques de diversões e espetáculos teatrais e circenses, pois essas promoções são sempre realizadas na parte insular do Município, dificultando o acesso daquela comunidade a elas.

A Praça Aurélio Simões de Araújo, localizada no Parque das Bandeiras, é considerada por todos os moradores como sendo um logradouro público de fácil acesso e que poderia ser aproveitado para a realização de festividades e eventos destinados ao lazer da população.

Surge a oportunidade de instalação de um Parque de Diversões naquela área, dotado de infra-estrutura capacitada para proporcionar divertimento a adultos e crianças, além de permitir o comércio de produtos em benefício de entidades locais.

Para tanto, torna-se necessária a permissão pelo Poder Executivo para a utilização da área, através de lei específica.

Diante do exposto, e no intuito de viabilizar a promoção de lazer aos munícipes residentes no Parque das Bandeiras, que dificilmente podem usufruir de benefícios dessa espécie,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte

CK/wsp

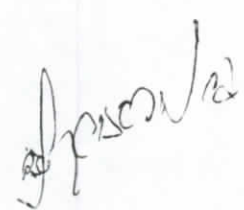
PROJETO DE LEI Nº 65/94
DOCUMENTO Nº 2812/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à empresa TWISTER PARK - Comércio e Diversões Ltda. o uso, a título precário, no período de 1º a 31 de outubro de 1994, da Praça Aurélio Simões de Araújo, localizada no Parque das Bandeiras, para a instalação de parque de diversões, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 23 de agosto de 1994.


JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

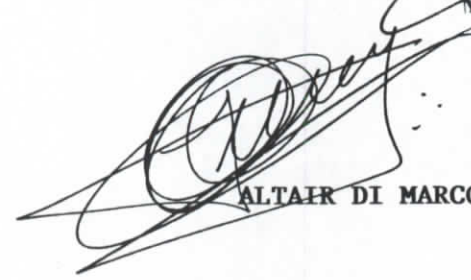


EDUARDO PALMITERI


ELCIAS ALVES DE MELLO


REGINA PONTE DO CARMO


CARLOS SANTIAGO


ALTAIR DI MARCO


FRANCISCO NETO

ARQUIVADO EM 17/10/94
SECRETARIA